Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 / Cep - 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PROJETO DE LEI Nº. /2017, DE MARÇO DE 2017.

Ementa: Propondo a oficialização das vias e ramais da comunidade de Irurama – região do Eixo Forte.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso de suas atribuições legais apresenta a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. Propõe através de dispositivo legal a nomenclatura das vias públicas localizadas na Comunidade de **IRURAMA – REGIÃO DO EIXO FORTE**, conforme abaixo discriminado, como forma dos munícipes homenagearem os relevantes serviços prestados aos cidadãos que muito fizeram pela localidade:

I - RAMAL MARIA DE CASTRO, RAMAL DA PA 457 E O CIRCULAR ÉLVIO FONSECA, COM 840 METROS;
II- RUA ANACLETO PEDROSO, DO RAMAL MARIA DE CASTRO, ATÉ ANTONIO GENTIL COM 242 METROS;
III- RAMAL SALUSTIANO CORREA, COMEÇA NA ANACLETO PEDROSO, 349 METROS
IV_ RUA ANTONIO GENTIL, DA MANUEL ROBERTO PIMENTEL ATÉ ANACLETO PEDROSO, COM 289 METROS;
V - RUA EDGAR PINTO, VAI DO CIRCULAR ÉLVIO FONSECA ATÉ O IGARAPÉ DO IRURAMA, COM 270 METROS;
VI - RUA ANTONIO RIBEIRO, DA TRAVESSA EDGAR PINTO ATÉ TRAV. FORTUNATO PINTO, COM 232 METROS;
VII - CIRCULAR ÉLVIO FONSECA, FICA ENTRE RAMAL MARIA DE CASTRO, RAMAL MANOEL ROBERTO PIMENTEL E RUA EDGAR PINTO COM 325 METROS;
VIII - RUA DA JAQUEIRA, DO RAMAL MARIA DE CASTRO E CIRCULAR ÉLVIO FONSECA E O CAMPO, COM 220 METROS;
IX - TRAVESSA FORTUNADO PINTO, COMEÇA E TERMINA NO RAMAL MANUEL ROBERTO PIMENTEL, COM 206 METROS;
X - RAMAL DA ESPERANÇA – VAI DA ANTONIO GENTIL AO RAMAL PEDRO PINTO , COM 2.314 METROS;
XI- RAMAL DO IRURAMA, VAI DA EDGAR PINTO ATÉ O AFLUENTE DO IGARAPÉ DO IRURAMA, COM 1.528 METROS;
XII - RAMAL PEDRO PINTO, VAI DO RAMAL DA ESPERAÇA ATÉ À MARGEM DO IGARAPÉ DO IRURAMA, COM 1.249 METROS;
XIII - RAMAL MANOEL ROBERTO PIMENTEL, DA FORTUNATO PINTO ATÉ O IGARAPÉ DO IRURAMA COM 295 METROS;

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das sessões plenário da Câmara municipal de Santarém, em de março de 2017.

EMIR AGUIAR
Vereador - PTN

FUNDAMENTAÇÃO

Senhora e Senhores Vereadores, nada mais justo o reconhecimento público a cidadãs e cidadãos que ao longo de suas existências prestaram relevantes serviços a nossa região, e muito especial para a comunidade de Irurama. Os aqui indicados são exemplos dessa manifestação de amor e carinho dedicados pelos trabalhos realizados junto a localidade do Irurama na região do Eixo Forte. Todos os indicados são merecedores e fizeram jus a lembrança da comunidade que deseja, através do Poder Executivo Municipal a oficialização legal de seus nomes nas nomenclaturas oficiais das vias públicas da referida localidade. São cidadãs e cidadãos simples de grande valor interior, que sempre estiveram presentes contribuindo sobremaneira, de alguma forma para o desenvolvimento da região do Eixo Forte, principalmente ao Irurama. O pleito é justo e merecedor da deferência do chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, Vereador "Benedito Magalhães" em de março de 2017.

EMIR AGUIAR
Vereador - PTN